



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E O SR. ALEX SANDRO PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.725.547-32 e RG nº 1.370.570/ES a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, o Sr. ALEX SANDRO PEREIRA, residente a Rua João da Cruz, nº 79, Bairro Mãe-Bá, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, telefones (27) 98808-4136 e (28) 99964-4046, inscrito no CPF sob nº 085.165.367-77, RG nº 3.362.905 – ES, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 1.296/2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional apto a atuar nas funções do cargo de vigia nas instalações do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Marataízes, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado nº 01/2016, processo nº 13.236/2016, pelo prazo determinado na Cláusula Oitava, na forma da Lei municipal nº 1.296/2010, visando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O **CONTRATADO** executará os serviços de vigia noturno, com jornada de trabalho a ser iniciada às 22:00hs e término às 05:00hs, em dias alternados, em regime de escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Além de outras atribuições atinentes a natureza do serviço, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações:

- a) Guardar a Câmara Municipal de Marataízes, em horários e locais determinados pelo Presidente da Câmara ou pelo Superior Administrativo;
- b) Auxiliar o serviço de segurança em eventos em que a Câmara Municipal promova;
- c) Comunicar imediatamente a delegacia de polícia, quando perceber qualquer anomalia em serviço;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- d) Comunicar o mais rápido possível a Secretaria da Câmara qualquer dano constatado ao patrimônio público;
- e) Prestar todas as informações necessárias às autoridades competentes para a elucidação e responsabilização de pessoas que causaram depredação do patrimônio público;
- f) Executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome no BANESTES S/A, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marataízes-ES;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA, caso necessário;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Sexta;
- f) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução do Contrato.

4.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente da CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Câmara Municipal de Marataízes.
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal a CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa da CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- r) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no Orçamento do Exercício de 2017, rubrica 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

5.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$1.168,35 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) por mês.

6.2 No valor mensal serão deduzidos os encargos trabalhistas e previdenciários, de acordo com a legislação vigente.

6.3 O CONTRATADO fará jus ao auxílio-alimentação no valor definido em lei específica, proporcional aos dias trabalhados.

6.4 As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

6.4.1 O vencimento da contratada vincula-se ao valor do cargo de vigia, estabelecido na Estrutura Administrativa da Câmara, não havendo o direito à progressão, promoção funcional, gratificação e adicional, e ainda, o abono que será concedido no mês de dezembro de 2017.

6.5 O contratado fará jus à percepção do adicional noturno, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 053/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), para efeito de concessão do referido benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada da CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada da CONTRATANTE importará no pagamento ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

7.3 Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no item anterior, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função atestada pelo fiscal do contrato.

7.5 A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

7.6 No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, a CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

7.7 O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal da CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

7.8 Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao CONTRATADO, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes quanto à aplicação da regra prevista no art. 226, do Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 053/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato dará início em 16/11/ 2017 e término em 24/11/2017, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, observado o interesse público e a critério da contratante, devendo o extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se os termos da Lei Municipal nº 1.296/2010, limitando ao prazo de validade do processo seletivo simplificado, Edital nº 01/2016, processo administrativo nº 13.236/2016.

8.3 O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.4 A prorrogação prevista nesta cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

8.5 O CONTRATADO não poderá prestar serviços no âmbito da Câmara Municipal após o término do contrato, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil da autoridade que determinar, solicitar, permitir ou tolerar tal situação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

9.1 O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

9.1.1 A substituição mencionada no *caput* da presente cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES

11. O CONTRATADO assina, neste ato, as seguintes declarações, anexo ao presente instrumento, e que dele passam a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições contidas na Súmula Vinculante 13 do STF, referente à vedação ao nepotismo;
- c) ciência da declaração de bens, conforme exigência contida na Instrução Normativa n° SRH N° 03/2015.
- d) ciência da declaração de não responder processo criminal e administrativo, conforme exigência contida na Instrução Normativa da Câmara Municipal n° SRH N° 03/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

13. A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.296/2010, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

15.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes-ES, em 14 de novembro de 2017.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM-ES
CONTRATANTE


ALEX SANDRO PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Wendell Ferraz da Silva Paiva*
CPF: 146 175 997-10

Nome: *Wendell Ferraz da Silva Paiva*
CPF: 080 818 557-50